

# AS CONSTRUÇÕES CONDICIONAIS EPISTÊMICAS EM DISCURSOS DE ORDEM JURISDICIONAL VALORES SOCIAIS EM FOCO

*Maria do Rosario Roxo* (UFRRJ)  
[rosarioroxo@gmail.com](mailto:rosarioroxo@gmail.com)  
*Gisele Costa* (UFRRJ)

## 1. *Introdução*

As condicionais são objeto de estudo em distintas áreas da ciência da linguagem, revelando, por conseguinte, diferentes perspectivas de abordagem teórico-analítica.

Na linguística cognitiva, Sweetser (1990) mostra que nem sempre a condicionalidade expressará um sentido lógico. Segundo Sweetser, as construções *if-then* têm sido vistas por filósofos e semanticistas como reflexo das estruturas lógico-semânticas tal como implicação material, ou como descrição de mundos possíveis; em contrapartida, analistas pragmáticos estudam o modo em que a forma condicional reflete estruturas ilógicas dadas as condições sociais em que o ato discursivo é construído entre os sujeitos.

Dessa forma, constatou-se que existem condicionais na linguagem que não se enquadram ao modelo formal de  $p$  e  $q$  na sentença, de modo que a condicionalidade não deve ser definida como uma categoria lógica (SWEETSER, 1990).

É importante dizer que o estudo em questão investiga o uso das construções condicionais epistêmicas no discurso jurídico oral atentando-se para uma análise em que se considera o par “forma e significado” dessa construção (GOLDBERG, 1995).

## 2. *Metodologia*

O *corpus* da pesquisa, de natureza qualitativa, foi extraído da de cinco audiências públicas, realizadas no Tribunal de Justiça Pública dos municípios de Niterói e São Gonçalo, em datas aleatórias. A partir da transcrição das audiências, observou-se, com minúcia, cada construção condicional proferida por todos os constituintes do tribunal, juiz, promotor, defensor, réu e testemunhas. Em seguida, as construções foram clas-

sificadas segundo estudo desenvolvido por Sweetser (1990) a respeito das construções condicionais na perspectiva da linguística cognitiva.

### 3. *Construções condicionais na gramática do inglês*

No estudo sobre as condicionais, Sweetser (1990), sob a visão cognitivista, expõe de forma significativa sua análise acerca do fenômeno da condicionalidade. O objetivo da autora é elucidar o leitor acerca da funcionalidade das condicionais, e, assim, levá-lo a melhor compreensão deste fenômeno. Como já mencionado, existem condicionais na linguagem que não seguem o modelo formal de configuração sintática entre *p* e *q* na sentença.

Sweetser estuda a ocorrência de construções condicionais em três domínios específicos: preditivo, epistêmico e pragmático. O primeiro reporta-se a condicionais que se referem a domínios de causa e efeito; o segundo é atribuído a condicionais que requerem certo conhecimento prévio acerca do evento proposto e, finalmente, o terceiro está atrelado a condicionais que demonstram certo grau de polidez na fala.

#### 3.1. **Condicional de conteúdo (preditiva)**

No domínio do conteúdo<sup>47</sup>, estabelece-se uma relação causal entre eventos, ou estado de coisa, do mundo descrito. Desse modo, o evento descrito na prótase causa a realização do evento descrito na apódose como exemplifica Sweetser (1990, p. 114) ao citar a sentença “Se Mary for, John irá”.<sup>48</sup> Segundo a autora, a conexão entre o antecedente “se *p*” e o consequente “*q*” revela a seguinte interpretação semântica: a possibilidade da ida de Mary possibilita a ida de John ou se Mary não for John também não irá.

Nas construções condicionais de conteúdo, Sweetser entende que existe um conjunto de fatores que possibilita a interpretação semântica de causa, considerando-se as circunstâncias em que um evento descrito na prótase é entendido como o que causa ou o que possibilita a realização do

---

<sup>47</sup> As denominações “condicional de conteúdo” (SWEETSER, 1990) e “condicional preditiva” (DANCYNGIER, 1992) serão utilizadas de modo equivalente nesta pesquisa.

<sup>48</sup> A sentença no original é: “If John went to that party, (then) he was trying to infuriate Miriam”

evento descrito na apódose. Desse modo, o estudo das condicionais denominadas de conteúdo desvincula-se da “concepção semântica clássica, segundo a qual a significação corresponde às condições de verificação de uma enunciação” (SALOMÃO, 1997, p. 25).

### 3.2. Condicional epistêmica

No caso das condicionais epistêmicas, a relação de causalidade estabelece-se a partir do evento descrito na prótase, que atua como condição suficiente para que se conclua a validade da proposição expressa na apódose, como no exemplo “Se John foi àquela festa, ele estava tentando enfurecer Miriam” (*If John went to that party, (then) he was trying to infuriate Miriam*). Nesse exemplo, o conhecimento de algo relatado na prótase causa a conclusão revelada na apódose, evidenciando que, na linguagem, a interpretação da condicional epistêmica supõe um tipo de conexão cuja natureza torna possível determinado raciocínio, considerando a relação entre o conhecimento e a conclusão sobre algo.

Sweetser acrescenta que a condicionalidade é entre “estados epistêmicos ao invés de ser entre proposições” (*Idem, ibidem*, p. 117) de modo que alguma conexão entre conhecimento e conclusão é feita pelo falante. Sendo assim, a relação causal existe em função do conhecimento de uma situação que causa ou favorece uma conclusão.

### 3.3. Condicional pragmática

Na condicional pragmática (ou condicional de ato de fala), o ato de fala realiza-se condicionalmente na apódose, a partir do evento descrito na prótase.

Para analisar esse tipo de condicional, Sweetser (*Idem*, p. 118) apresenta os seguintes exemplos: “Se eu posso dizer isso, essa é uma idéia louca.” (*If I may say so, that's a crazy idea.*) e “Se ainda não lhe pedi para fazê-lo, por favor assine o livro de registro antes de ir.” (*If haven't already asked you to do so, please sign the guest book before you go.*). Nessas construções o que está expresso na prótase influencia ou possibilita a realização do ato de fala que se configura na apódose.

Em “If may say so, that's a crazy idea.”, estabelece-se uma opinião condicionada à permissão do ouvinte e, em “If haven't already asked you to do so, please sign the guest book before you go.”, é estabelecido

um pedido caso a ação ainda não tenha sido realizada. A prótase manifesta uma relação de polidez, logo evita a aceitação imposta de uma opinião. Sweetser diz ainda que a prótase pretende opinar condicionalmente sobre a permissão do ouvinte, por isso este seria um recurso interativo.

#### **4. Análise da pesquisa**

Segundo Sweetser (1990), na dimensão epistêmica, a prótase estabelece uma ligação com a apódose através de um processo de raciocínio. Isto é, pragmaticamente, há uma relação conclusiva entre prótase e apódose, uma vez que o que foi descrito na prótase a partir do conhecimento do falante é condição suficiente para concluir o que foi descrito na apódose.

Na análise das construções condicionais epistêmicas, foram encontrados distintos pareamentos da forma em relação às informações semânticas e pragmáticas. Dessa forma, verificaram-se dois grupos, considerando-se a manutenção e a mudança da referência temporal em “se p” e “q”:

##### **GRUPO I:**

Manutenção da referência temporal em “se p” e “q”

##### **GRUPO II:**

Mudança da referência temporal em “se p” e “q”

Vejamos o pareamento forma-significado das construções condicionais epistêmicas do GRUPO I.

Na estrutura em que há a manutenção da referência temporal tanto na prótase quanto na apódose, configuram-se informações semânticas e pragmáticas peculiares quando se verifica que a construção condicional epistêmica é formada em seu todo por duas configurações sintático-semânticas.

## 1ª: [SE V. PRESENTE IND., V. PRESENTE IND.]

Pela análise do *corpus*, observaram-se diferentes informações semânticas e pragmáticas associadas a essa configuração sintática SE V. PRES. IND, V. PRES. IND. Quando é dita pelo promotor, configura-se o mesmo alinhamento do Ministério Público quanto à defesa dos princípios da vida na sociedade. Vejamos alguns exemplos:

PROMOTOR:

Se nem o Estado tem legitimidade para tirá-lo ninguém mais tem. (+) Ninguém tem o direito de antecipar a morte de outra pessoa. (...) (E1)

Se a morte é o fim a todos nós que estamos sujeitos é natural da vida do qual ninguém pode escapar não tem direito nenhuma pessoa a tirar e antecipar a morte de outra pessoa (E2)

Se não está absolutamente comprovado que o réu agiu em legítima defesa é dever do ministério público denunciar (...) (E4)

Quando é dita pelo defensor, configura-se diferente alinhamento em relação ao posicionamento do Ministério Público. A perspectiva ou o ponto de vista do defensor advém particularmente da atenção do próprio falante quanto à realização dos fatos do caso concreto. Pragmaticamente, são sinalizados outros pontos de vista e outras perspectivas do próprio falante, diferentes do interlocutor e a favor do réu. Essa noção é vista em:

DEFENSOR:

Se é com Godir (+) deve ser com qualquer um (+) pra mim (+) pros senhores (+) pra qualquer uma dessas pessoas (+) (...) (E17)

Quando é dita pelo juiz, configura-se outro alinhamento em relação às atitudes do interlocutor.

O conteúdo expresso na prótase “SE você esclarece essas DÚVIDAS EVENTUALMENTE” pressupõe, na apódose, uma conclusão que, pragmaticamente, é aceitável, qual seja: “É CLARO QUE as pessoas vão poder OBSERVAR SUA VERSAO com mais CUIDADO”. A perspectiva do juiz sobre os conteúdos expressos em “se p” e “q” vincula-se conceitualmente à ideia de que dúvidas são esperadas nas relações interpessoais.

JUIZ:

Nós temos DÚVIDAS sobre uma série de situações SE você esclarece essas DÚVIDAS EVENTUALMENTE É CLARO QUE AS PESSOAS EH EH enfim (+) as pessoas vão poder OBSERVAR SUA VERSAO com mais CUIDADO (E20)

Por último, foi encontrada a configuração sintática [SE V. PRES. IND., V. PRES. IND.] dita pelo réu quando, no interrogatório, é interpe-lado pelo juiz se conhecia a pessoa mencionada no processo:

RÉU:

SE O NOME DELE É DANIEL EU CONHEÇO ELE DE VISTA (E21)

Essa configuração sinaliza que o estado de coisa na prótase “Se o nome dele é Daniel” expressa uma conclusão “Eu conheço ele de vista”, alinhada ao próprio conhecimento do falante em relação ao conteúdo na prótase. Pragmaticamente, a construção condicional epistêmica é uma es-tratégia de o réu não se comprometer quanto à veracidade do fato descri-to na apódose.

A segunda configuração sintático-semântica do Grupo I é a que se apresenta em:

## **2º: [SE V. PRET. PERFEITO IND., V. PRET. PERFEITO IND.]**

A configuração sintática das construções condicionais epistêmicas no esquema: [Se V. PRET. PERF. IND., V. PRET. PERF. IND.] revela perspectivas distintas quanto à interpretação dos fatos do caso jurídico. Assim, o promotor utiliza essa construção condicional epistêmica para expressar o próprio ponto de vista sobre determinadas atitudes do réu.

Na construção, e em relação ao conteúdo da prótase “se Manoel não faleceu”, o promotor estabelece, na sua perspectiva, uma conclusão na apódose “foi em função do tratamento médico que recebeu e apoio to-do” para reafirmar o pressuposto de que o réu teve a intenção de matar a vítima:

PROMOTOR:

(...) se Manoel não faleceu foi em função do tratamento médico que recebeu e apoio toda função do tratamento médico que recebeu e apoio todo (E3)

Opostamente ao pareamento estabelecido acima, o defensor esta-belece, na interação jurídica, um alinhamento não sobre o fato em si, mas sobre a perspectiva do promotor em relação à associação de causalidade entre “p” e “q”. No contexto interacional em que ocorre, e por ser usada pelo defensor, a construção condicional epistêmica, configurada sintati-camente [SE V. PRET. PERF. IND., V. PRET. PERF. IND.], é uma es-tratégia de refutamento de opiniões, de marcar pragmaticamente os limi-

tes e as diferenças dos papéis e das representações jurisdicionais como é em:

DEFENSOR:

(...) se ele (+) [o réu] procurou a madeira (+) conforme ela [a promotora] colocou (+) ele corria o risco (+) ele assumia o risco de (+) (...) (E16)

se ele [o réu] não tinha de onde estava como ver o Reginaldo indo pro morro de Souza Soares ele também não teria como ver o Reginaldo vindo do morro de Souza Soares (E18)

Em relação ao par “forma-significado” das construções condicionais epistêmicas do GRUPO II, ocorre uma configuração, formada pelo Pretérito Perfeito do Indicativo na prótase (“se p”) e pelo Presente do Indicativo na apódose (“q”): [SE V. PRET. PERFEITO IND., V. PRESENTE IND.].

A configuração sintática, associada às informações semânticas e pragmáticas, expressa a associação de causalidade entre “p” e “q” a partir do conhecimento do promotor com relação às doutrinas e às leis jurídicas.

Pragmaticamente, o promotor retoma um conteúdo mencionado para refutá-lo, reforçando um ponto de vista negativo a respeito do réu. Ao contrário dessa perspectivização construída pelo promotor, a fala do defensor acentuar estados de coisas que atenuam os atos do réu. Essa distinção de pareamento “forma-significado e informação pragmática” pode ser vista nos exemplos abaixo:

PROMOTOR:

se alguém já registrou queixa em delegacia de polícia SABE que ESSA PERGUNTA a autoridade policial não faz pra quem vai lá (E12)

DEFENSOR:

SE o Reginaldo foi SE o Derivaldo foi entendo que o GUTO também (E19)

## 5. Conclusão

Neste trabalho, objetivou-se analisar o funcionamento da construção condicional epistêmica. Buscamos analisar o papel dos falantes na cena jurídica com os diferentes modos de conexões construídos para interpretar a situação ou a fala do outro, para organizar os conhecimentos de modo a concluir segundo as necessidades e os interesses de cada parte.

Este artigo mostrou o quanto as construções condicionais epistêmicas são altamente interativas no sentido de o falante ter de associar vários tipos e naturezas de conhecimento de mundo para categorizar, dentre outras, noções culturais e sociais de “culpado”, “inocência” e “intenção de matar”. E em função dessa interatividade, os resultados da análise sugerem que as epistêmicas se prestam a enquadrar estados de coisas, valores e condutas, relevantes para o estabelecimento de uma interpretação esperável e aceitável não apenas nos tribunais de júri, mas também na emergência do *status quo* social.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Celso; CINTRA, F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexicon, 2008.

DANCYGIER, Barbara; SWEETSER, Eve. Conditionals, distancing, and alternative spaces. In: GOLDBERG, A. E. (Org.). *Conceptual structure, discourse and language*. Stanford: CSLI Publications, 1996.

FAUCONNIER, Gilles; TURNER, Mark. Mental Spaces: Conceptual integration network. In: GEERACRTS, Dirk (Ed.). *Cognitive Linguistics: basic reading*. Berlim/New York: Mouton de Gruyter, 2006, p. 303-372.

FERRARI, L. V. Construções gramaticais e a gramática das construções condicionais. *Scripta. Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras do Centro de Estudos Luso-afro-brasileiros da PUC-Minas*. Linguística e Filologia. Belo Horizonte: PUC-Minas, v. 5, n. 9, 2001, p. 143-150.

\_\_\_\_\_. Construções condicionais e a negociação de perspectivas epistêmicas na interação entre professores. SOARES, Maria Elias; ARAGÃO, Maria do Socorro Silva de (Orgs.). *Revista de GELNE – Grupo de Estudos Linguísticos do Nordeste*. Fortaleza: UFC/GELNE, ano 1, n. 1, 1999b, p. 79-82.

\_\_\_\_\_. Os parâmetros básicos da condicionalidade na visão cognitivista. *Veredas: Revista de Estudos Linguísticos*. Juiz de Fora: Edufjf, vol. 4, n. 1, jan./jun., 2000, p. 21-30.

GOLDBERG, Adele. *Constructions: a construction grammar approach to argument structure*. Chicago: University Press, 1995.

SWEETSER, Eve. Conditionals. *From etymology to pragmatics: metaphorical and cultural aspects of semantic structure*. New York/Port Chester/Melbourne/Sydney: Cambridge University Press, 1990.